

LEI COMPLEMENTAR Nº. 092, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

"Altera a Lei Complementar n.º 040/2010, de 19 de outubro de 2010, e dá outras providências".

JAIR SCAPINI, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1.º O artigo 17, caput e o § 2.º da Lei Complementar Municipal n.º 040, de 19 de outubro de 2010, passa vigorar com as seguintes alterações:

Art. 17. A contribuição previdenciária do Município de Guia Lopes da Laguna/MS - através dos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo, bem como Autarquias e Fundações, é constituída de recursos oriundos do orçamento e será calculada sobre o valor mensal da folha de pagamento dos seus servidores segurados do sistema, na forma do § 1.º do artigo 18 desta Lei, no percentual de 17,76% (dezesete inteiros e setenta e seis decimos por cento) e, recolhida para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guia Lopes da Laguna/MS - IPSMGLL na forma do artigo 22 desta Lei.

§ 2.º Além da contribuição previdenciária prevista no caput deste artigo, o Município de Guia Lopes da Laguna recolherá mensalmente ao IPSMGLL, na mesma data, para amortização do déficit técnico, conforme apurado no cálculo atuarial elaborado em 2018, data base de 31 de dezembro de 2017, o valor correspondente às alíquotas nos percentuais descritos no campo "custo suplementar" da tabela abaixo, respeitando-se o exercício financeiro de vigência, calculado sobre o total mensal da base de contribuição dos servidores segurados do sistema, na forma do § 1.º do artigo 18 desta Lei Complementar, segue tabela:

CUSTO SUPLEMENTAR

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial

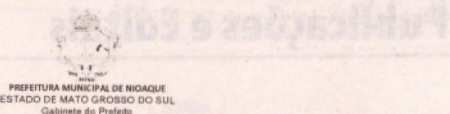
Table with columns: PERÍODO, ANO, SALDO DEVEDOR, AMORTIZAÇÃO, JUROS, PRESTAÇÃO, C.S. \*, FOLHA SALARIAL. Rows range from 0 to 35.

\* Custo suplementar

Art.2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos retroativos a 01 de junho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS, em 28 de junho de 2018.

JAIR SCAPINI  
PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA Nº 176/GAB/2018.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL".

"Valdir Couto de Souza Junior, Prefeito Municipal de Nioaque/MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do art. 96 da Lei Orgânica Municipal, resolve o seguinte:"

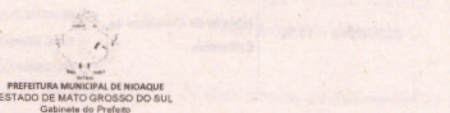
PORTARIA:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares, a Servidora Luciana Gregório da Silva, ocupante do Emprego Público de Agente de Endemias, Instituído pela Lei 2210/2017, pelo período de 30 dias, a contar do dia 25/06/2018, relativamente ao período aquisitivo de 03/04/2017 à 02/04/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nioaque/MS, 22 de junho de 2018.

Valdir Couto de Souza Junior  
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 177/GAB/2018.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL".

"Valdir Couto de Souza Junior, Prefeito Municipal de Nioaque/MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do art. 96 da Lei Orgânica Municipal, resolve o seguinte:"

PORTARIA:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares, ao Servidor Ricardo Vicente de Paula, ocupante do cargo Comissionado de Procurador Jurídico, pelo período de 30 dias, a contar do dia 15/06/2018, relativamente ao período aquisitivo de 06/11/2016 à 05/11/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de junho de 2018.

Nioaque/MS, 22 de junho de 2018.

Valdir Couto de Souza Junior  
Prefeito Municipal



PORTARIA N.º 325/2018

Em, 27 de junho de 2018.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTOS DE CARGOS PERTENCENTES AO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA/MS Nº 01/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e inciso V do artigo 89 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o Edital nº 01/2017 de 16/10/2017 - Concurso Público de Provas e de Títulos e o Edital nº 017/2017, de 05 de fevereiro de 2018.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear os candidatos, nas respectivas vagas, conforme Anexo I desta Portaria, aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos para Provimentos de Cargos Pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS, conforme Edital de Resultado Final e Classificação n.º 017/2017, de 05 de fevereiro de 2018, para tomarem posse no cargo de provimento efetivo em vaga prevista na Lei Complementar Municipal nº 083/2017 de 06 de Setembro de 2017.

Art. 2º A posse dos candidatos dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente portaria, em conformidade com o disposto no artigo 23, §1º, da Lei Complementar nº 030/2008 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS).

Art. 3º No ato da posse, o candidato deverá apresentar a documentação legal exigida para o exercício da respectiva categoria funcional, conforme relação constante no Anexo II desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 03.403.896/000148

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 092, DE 28 DE JUNHO DE 2018.**

***“Altera a Lei Complementar n.º 040/2010, de 19 de outubro de 2010, e dá outras providências”.***

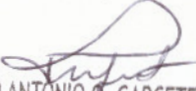
JAIR SCAPINI, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art.1.º** O artigo 17, caput e o § 2.º da Lei Complementar Municipal n.º 040, de 19 de outubro de 2010, passa vigorar com as seguintes alterações:

Art. 17. A contribuição previdenciária do Município de Guia Lopes da Laguna/MS, através dos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo, bem como Autarquias e Fundações, é constituída de recursos oriundos do orçamento e será calculada sobre o valor mensal da folha de pagamento dos seus servidores segurados do sistema, na forma do § 1.º do artigo 18 desta Lei, no percentual de 17,76% (dezessete inteiros e setenta e seis décimos por cento) e, recolhida para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guia Lopes da Laguna/MS- IPSMGLL na forma do artigo 22 desta Lei.

§ 2.º Além da contribuição previdenciária prevista no *caput* deste artigo, o Município de Guia Lopes da Laguna recolherá mensalmente ao IPSMGLL, na mesma data, para amortização do déficit técnico, conforme apurado no cálculo atuarial elaborado em 2018, data base de 31 de dezembro de 2017, o valor correspondente às alíquotas nos percentuais descritos no campo "custo suplementar" da tabela abaixo, respeitando-se o exercício financeiro de vigência, calculado sobre o total mensal da base de contribuição dos servidores segurados do sistema, na forma do § 1.º do artigo 18 desta Lei Complementar, segue tabela:

Confere com original  
Por ser a expressão da  
Verdade firmo o presente

  
PEDRO ANTONIO O. GARCETE  
Diretor-Presidente do IPSMGLL  
Portaria 415 - 23/11/2015



001



## CUSTO SUPLEMENTAR

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial


| PERÍOD | ANO  | SALDO DEVEDOR | AMORTIZAÇÃO    | JUROS        | PRESTAÇÃO    | C.S. * | FOLHA SALARIAL |
|--------|------|---------------|----------------|--------------|--------------|--------|----------------|
| 0      |      | 34.056.855,79 |                |              |              |        |                |
| 1      | 2018 | 35.382.428,90 | (1.325.573,11) | 2.002.778,99 | 677.205,89   | 18,29% | 3.702.601,89   |
| 2      | 2019 | 36.701.077,90 | (1.318.649,00) | 2.077.419,50 | 758.770,50   | 20,29% | 3.739.627,91   |
| 3      | 2020 | 37.930.657,05 | (1.229.579,15) | 2.147.018,32 | 917.439,18   | 24,29% | 3.777.024,19   |
| 4      | 2021 | 38.981.665,16 | (1.051.008,12) | 2.206.509,35 | 1.155.501,23 | 30,29% | 3.814.794,43   |
| 5      | 2022 | 39.838.438,32 | (856.773,15)   | 2.255.005,94 | 1.398.232,79 | 36,29% | 3.852.942,37   |
| 6      | 2023 | 40.401.799,79 | (563.361,47)   | 2.286.894,33 | 1.723.532,86 | 44,29% | 3.891.471,80   |
| 7      | 2024 | 40.647.396,72 | (245.596,93)   | 2.300.796,04 | 2.055.199,11 | 52,29% | 3.930.386,52   |
| 8      | 2025 | 40.549.314,61 | 98.082,11      | 2.295.244,22 | 2.393.326,33 | 60,29% | 3.969.690,38   |
| 9      | 2026 | 39.994.983,27 | 554.331,35     | 2.263.866,98 | 2.818.198,32 | 70,29% | 4.009.387,28   |
| 10     | 2027 | 39.257.330,54 | 737.652,73     | 2.222.113,05 | 2.959.765,78 | 73,09% | 4.049.481,16   |
| 11     | 2028 | 38.444.045,13 | 813.285,41     | 2.176.078,03 | 2.989.363,44 | 73,09% | 4.089.975,97   |
| 12     | 2029 | 37.550.275,34 | 893.769,79     | 2.125.487,28 | 3.019.257,07 | 73,09% | 4.130.875,73   |
| 13     | 2030 | 36.570.875,24 | 979.400,10     | 2.070.049,54 | 3.049.449,64 | 73,09% | 4.172.184,49   |
| 14     | 2031 | 35.500.386,97 | 1.070.488,27   | 2.009.455,87 | 3.079.944,14 | 73,09% | 4.213.906,33   |
| 15     | 2032 | 34.333.021,99 | 1.167.364,98   | 1.943.378,60 | 3.110.743,58 | 73,09% | 4.256.045,39   |
| 16     | 2033 | 33.062.641,24 | 1.270.380,76   | 1.871.470,26 | 3.141.851,01 | 73,09% | 4.298.605,85   |
| 17     | 2034 | 31.682.734,02 | 1.379.907,22   | 1.793.362,30 | 3.173.269,52 | 73,09% | 4.341.591,91   |
| 18     | 2035 | 30.186.395,71 | 1.496.338,31   | 1.708.663,91 | 3.205.002,22 | 73,09% | 4.385.007,83   |
| 19     | 2036 | 28.566.304,07 | 1.620.091,63   | 1.616.960,61 | 3.237.052,24 | 73,09% | 4.428.857,90   |
| 20     | 2037 | 26.814.694,18 | 1.751.609,89   | 1.517.812,88 | 3.269.422,76 | 73,09% | 4.473.146,48   |
| 21     | 2038 | 24.923.331,82 | 1.891.362,36   | 1.410.754,63 | 3.302.116,99 | 73,09% | 4.517.877,95   |
| 22     | 2039 | 22.883.485,28 | 2.039.846,54   | 1.295.291,62 | 3.335.138,16 | 73,09% | 4.563.056,73   |
| 23     | 2040 | 20.685.895,48 | 2.197.589,80   | 1.170.899,74 | 3.368.489,54 | 73,09% | 4.608.687,29   |
| 24     | 2041 | 18.320.744,30 | 2.365.151,18   | 1.037.023,26 | 3.402.174,44 | 73,09% | 4.654.774,17   |
| 25     | 2042 | 15.777.621,01 | 2.543.123,30   | 893.072,89   | 3.436.196,18 | 73,09% | 4.701.321,91   |
| 26     | 2043 | 13.045.486,63 | 2.732.134,37   | 738.423,77   | 3.470.558,15 | 73,09% | 4.748.335,13   |
| 27     | 2044 | 10.112.636,28 | 2.932.850,35   | 572.413,37   | 3.505.263,73 | 73,09% | 4.795.818,48   |
| 28     | 2045 | 6.966.659,11  | 3.145.977,17   | 394.339,20   | 3.540.316,36 | 73,09% | 4.843.776,66   |
| 29     | 2046 | 3.594.395,96  | 3.372.263,15   | 203.456,38   | 3.575.719,53 | 73,09% | 4.892.214,43   |
| 30     | 2047 | (18.105,61)   | 3.612.501,57   | (1.024,85)   | 3.611.476,72 | 73,09% | 4.941.136,58   |
| 31     | 2048 | -             | -              | -            | -            | -      | -              |
| 32     | 2049 | -             | -              | -            | -            | -      | -              |
| 33     | 2050 | -             | -              | -            | -            | -      | -              |
| 34     | 2051 | -             | -              | -            | -            | -      | -              |
| 35     | 2052 | -             | -              | -            | -            | -      | -              |

\* Custo Suplementar

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos retroativos a 01 de junho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS, em 28 de junho de 2018.

Confere com original  
Por ser a expressão da  
Verdade firmo o presente

  
JAIR SCAPINI  
PREFEITO MUNICIPAL

  
PEDRO ANTONIO O. GARCETE  
Diretor-Presidente do IPSMGLL  
Portaria 415 - 23/11/2015